



PROCESSO Nº 784/15

PROTOCOLO Nº 13.554.049-8

PARECER CEE/CEIF Nº 236/15

APROVADO EM 16 /11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA ROSA – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1204/15-SUED/SEED, de 21/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 26/03/15, do Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Santa Rosa, situado na R. João Tobias de Paiva Neto, nº 515, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 296/13, de 23/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 07/02/13 a 07/02/18.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 872/91, de 08/03/91, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 232/95, de 30/01/95, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 5758/13, de 13/12/13, a partir do início do ano de 2008, excepcionalmente até o final do ano de 2013.

A direção da instituição de ensino apresenta justificativa referente ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso, conforme segue:

O Colégio Estadual Santa Rosa está consciente de que a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental encontra-se bem atrasada e gostaria de esclarecer os motivos que levaram à demora para regularizar a situação da Documentação Escolar. A renovação do Ensino Fundamental do nosso estabelecimento foi aprovada em 13 de dezembro de 2013 retroativo a 2008. Em 2013 iniciou-se outro processo e durante todo este período o Colégio não conseguiu atender a todas as exigências para que a renovação



PROCESSO Nº 784/15

fosse autorizada. Em 30 de maio de 2014, o processo de renovação foi arquivado, seguindo orientação do NREC, alegando que houve revogação da Deliberação nº 04/99 e que deveria ser iniciado um novo Protocolado seguindo as orientações da Deliberação nº 02/10. A atual direção do estabelecimento reuniu todos os documentos exigidos e protocolou nova solicitação de renovação.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 90:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 00690 - SANTA ROSA, C E-EF M ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-5 TURNO: TARDE ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9							
BNC ARTE			2	2	2	2							
BNC CIENCIAS			3	3	3	3							
BNC EDUCACAO FISICA			2	2	2	2							
BNC ENSINO RELIGIOSO			1	1									
BNC GEOGRAFIA			2	3	3	3							
BNC HISTORIA			3	2	3	3							
BNC LINGUA PORTUGUESA			5	5	5	5							
BNC MATEMATICA			5	5	5	5							
BNC SUB-TOTAL			23	23	23	23							
PD L.E.M.-INGLES			2	2	2	2							
PD SUB-TOTAL			2	2	2	2							
TOTAL GERAL			25	25	25	25							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 12 DE Junho DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MAURÍCIO PASTOR DOS SANTOS
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 788/11 - DOE 14/03/2011



PROCESSO Nº 784/15

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 86:

ANO/SÉRIE	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013	2009	2010	2011	2012	2013
6º ANOS/5ªSÉRIE	295	325	321	254	246	44	20	24	26	11	16	24	16	18	23	101	81	63	49	57	134	200	218	161	155
7º ANOS/6ªSÉRIE	261	239	280	293	244	53	22	25	27	31	16	14	08	14	14	55	39	62	65	47	137	164	185	187	152
8º ANOS/7ªSÉRIE	263	270	214	254	273	39	26	29	31	34	13	12	25	14	17	84	49	68	87	69	127	183	92	122	153
9º ANOS/8ªSÉRIE	220	236	217	178	198	64	40	31	26	30	7	10	16	06	13	55	79	74	43	52	94	107	96	103	103
TOTAL	1039	1070	1032	979	961	200	108	109	110	106	52	60	65	52	67	295	248	267	244	225	492	654	591	573	563

ANO/SÉRIE	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
6º ANOS/5ªSÉRIE	207					08					23					32					144				
7º ANOS/6ªSÉRIE	215					18					17					27					153				
8º ANOS/7ªSÉRIE	250					15					15					68					152				
9º ANOS/8ªSÉRIE	226					11					20					40					155				
TOTAL	898					52					75					167					604				

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 259/15, de 22/07/15, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Andrea Cristina Rissato, licenciada em Letras, Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências e Eliana Kozminski da Costa, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) o processo foi protocolado em 26/03/15. O atraso foi devido: primeiramente à greve dos professores, segundo ao falecimento da Chefe do NRE...terceiro na demora da publicação em Diário Oficial do Decreto de Nomeação da atual Chefe do NRE de Curitiba, que foi publicado no DOE em 13/07/15.

(...) Durante a Verificação *in loco* observou-se que a instituição possui boa iluminação, pintura boa, os ambientes são arejados,..... rampas de acessibilidade...Laboratório de Física, Química e Biologia.....Biblioteca....duas quadras esportivas descobertas e uma com cobertura....

(...) o estabelecimento apresenta plano de abandono no caso de incêndios...adquiriu equipamentos de emergência (extintores, blocos de iluminação e placas) que foram instalados de acordo com a instrução técnica vigente...a escola solicitou vistoria do Corpo de Bombeiros através do Ofício nº 10, de 08/04/15....protocolou sob o nº 01-040073/2015 pedido de Vistoria da Vigilância Sanitária.

A referida comissão após a verificação *in loco* dos recursos físicos, materiais e humanos constatou as condições ambientais, materiais e pedagógicas adequadas ao desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico e foi favorável ao solicitado.

Consta à folha 96, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 784/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1137/15-CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 99).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED em 14/09/15, para atender às seguintes solicitações: justificativa e ações implementadas devido ao número de reprovados, desistentes e transferidos apontados no quadro de avaliação interna do curso e ausência do Laudo da Vigilância Sanitária. Retornou em 27/10/15, com atendimento ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso, com exceção do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo ao inciso VI, do artigo 45 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, item exigido ainda da solicitação de reconhecimento do curso.

A direção apresenta justificativa quanto ao elevado número de alunos reprovados, desistentes e transferidos e ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, conforme segue (fls 107 e 109):

Referente ao laudo da Vigilância Sanitária, esclarecemos que foi realizada vistoria em 24/03/14 e foram assinalados 21 itens a serem corrigidos afim de obtermos o Laudo. O Auto/Termo nº 53383 está abaixo e, das 21 solicitações nós conseguimos atender a quase todos os itens, com exceção do 18 e 21. No início de 2015 solicitamos outra vistoria e fomos informados que a mesma só seria realizada se todos os itens da antiga anterior estivessem corrigidos. Como ainda faltavam dois itens, a solicitação foi arquivada e deverá ser feita outra quando tudo estiver de acordo. Recentemente conseguimos concluir o reparo no forro do auditório (item 21) e estamos aguardando recursos para concluirmos o item 18 (providenciar proteção para as lâmpadas contra estilhaçamento em todas as dependências) para só então solicitar nova vistoria. Com referência ao elevado número de evasão, esclarecemos que é uma realidade observada principalmente no turno da noite. As razões estão relacionadas a fatores externos como mudança de local de trabalho, gestação, casamento, mudança de domicílio e ao baixo rendimento. As ações do Colégio são realizadas através de ligações, contatos com amigos e vizinhos e até visitas em domicílio. Quando os estudantes retornam são propostas atividades de recuperação dos estudos e as faltas são justificadas. Quando a questão é mudança de local de trabalho infelizmente não podemos fazer muita coisa, pois, condição social da comunidade faz com que se priorize o trabalho e não os estudos.



PROCESSO Nº 784/15

No caso dos estudantes com baixo rendimento, verificamos que são alunos que já apresentam pouco interesse pelos estudos, já reprovaram alguns anos no diurno e acabaram indo para o Ensino Noturno pela questão de idade. Mesmo com toda ajuda oferecida pelos professores, não têm conseguido avançar nos estudos. Fatores como insegurança, uso de droga também contribuem para a evasão. Constantemente realizamos reuniões com os pais para informar como anda o desempenho acadêmico de seus filhos e também para informar sobre o número excessivo de faltas, outra vez encontramos dificuldades, pois, os pais dos estudantes que mais precisam raramente comparecem.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Comissão de Verificação informou em seu relatório circunstanciado que o processo foi protocolado em 26/03/15, e justificou o atraso na solicitação de renovação do curso, porém, das justificativas apresentadas, constata-se que o período cronológico mencionado pela Comissão difere dos fatos, tendo em vista que o prazo do ato regulatório expirou em 2013. Sendo assim, foi solicitado à direção da instituição de ensino nova justificativa, a qual foi anexada ao processo.

Foi apensado ao processo, em 10/11/15, a justificativa da direção quanto ao atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Santa Rosa - Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2016, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 784/15

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE